

Id:089B9DEAEC274537

Prefeitura Municipal de Brasileira
AV. CANDIDO MENDES
41.522.236/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2026 - LEI N.339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$730.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				730.000,00
Anulação				
04	01	00	Secretaria de Educação	
	254	12.361.0006.2025.0000	Educação ao Alcance de Todos	50.000,00
			Manutenção do Salário Educação - QSE	F.R.: 1 550 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		550	Transferência do Salário-Educação	
		999 000	Não se aplica	
04	02	00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação	
	929	12.846.0006.2032.0000	Educação ao Alcance de Todos	60.000,00
			Encargos com Pessoal Administrativo 30%	F.R.: 1 540 00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
	935	12.361.0006.2034.0000	Educação ao Alcance de Todos	540.000,00
			Encargos com Profissionais da Educação Fundamental 70%	F.R.: 1 540 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		232 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	
05	02	00	Fundo Municipal de Saúde	
	469	10.301.0009.2039.0000	Saúde ao Alcance de Todos	80.000,00
			Manutenção da Secretaria de Saúde - Fms	F.R.: 1 500 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000	Saúde	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
04	02	00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação	
	360	12.361.0006.2034.0000	Educação ao Alcance de Todos	-540.000,00
			Encargos com Profissionais da Educação Fundamental 70%	F.R. Grupo: 1 540 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		230 000	FUNDEB - Magistério	

Prefeitura Municipal de Brasileira
AV. CANDIDO MENDES
41.522.236/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2026 - LEI N.339

05	02	00	Fundo Municipal de Saúde
434	10.301.0009.1026.0000	Saúde ao Alcance de Todos	-80.000,00
		Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	F.R. Grupo: 1 631 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	
	999 000	Não se aplica	
440	10.301.0009.1067.0000	Saúde ao Alcance de Todos	-50.000,00
		Construção, Reforma e Aplicação de Academia de Saude	F.R. Grupo: 1 601 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Es	
	999 000	Não se aplica	
445	10.301.0009.1069.0000	Saúde ao Alcance de Todos	-60.000,00
		Aquisição de Equipamento e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 632 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
	999 000	Não se aplica	
Anulação (-)		-730.000,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI MAZILLE RAMOS DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL
396.232.113-68

MORAIS & TORRES LTDA
CONTADOR CRC 000499/O-5
003.099.593-06

BRASILEIRA, 18 de maio de 2026

RANIERI MAZILLE RAMOS DE MENE
PREFEITO CPF 396.232.113-68

Id:089B9DEAEC274329

Prefeitura Municipal de Brasileira
AV. CANDIDO MENDES
41.522.236/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 21, DE 08 DE MAIO DE 2026 - LEI N.339

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		3.000,00	
03	01	00	Secretaria de Administração
116	04.122.0002.2009.0000	Gestão Inovada	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 720 00
	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destina	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	01	00	Secretaria de Administração
52	04.122.0002.1070.0000	Gestão Inovada	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 708 00
	708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
	999 000	Não se aplica	

-3.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIRA, 08 de maio de 2026

RANIERI MAZILLE RAMOS DE MENESES
CPF: 396.232.113-68
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125284357AED4571



DECRETO Nº 023/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta as formas de notificação e intimação no âmbito do procedimento administrativo-tributário do Município de Brasileira/PI, em especial a notificação real (postal/AR), a notificação eletrônica (correio eletrônico) e a notificação ficta (edital), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 029/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 65, no art. 77 e nos arts. 74, 78 e 79 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025 (Código Tributário do Município), que autorizam o Município a disciplinar, por decreto, os procedimentos de comunicação dos atos tributários,

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025 prevê, para a comunicação do lançamento e dos atos tributários, as formas de notificação real (entrega pessoal ou remessa por via postal com Aviso de Recebimento), notificação ficta (edital) e notificação eletrônica (correio eletrônico cadastrado), esta última a operar-se "conforme dispuser o regulamento";

CONSIDERANDO que o art. 77 da mesma Lei Complementar autoriza expressamente o Município a disciplinar a matéria por decreto ou instrução normativa, e que os arts. 74, 78 e 79 atribuem à administração fazendária os poderes de fiscalização e de intimação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, certeza quanto ao termo inicial dos prazos e ampla observância do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 5º, LIV e LV), bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo municipal, e a conveniência de disciplinar a juntada das provas de cientificação aos autos fiscais;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as formas de notificação e intimação dos sujeitos passivos e demais interessados no âmbito do procedimento administrativo-tributário do Município de Brasileira/PI, em cumprimento ao art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025 e no exercício da competência regulamentar do art. 77 do mesmo diploma.

§ 1º A notificação dar-se-á por uma das seguintes formas: I — real, mediante entrega pessoal ou remessa por via postal com Aviso de Recebimento (AR); II — eletrônica, por correio eletrônico (e-mail) cadastrado; III — ficta, por edital, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º As formas de notificação não observam ordem de preferência rígida, podendo a autoridade fiscal utilizar a que se mostrar adequada ao caso, admitida a utilização concorrente de mais de uma forma, hipótese em que o termo inicial do prazo observará o disposto no art. 7º.

CAPÍTULO II — DA NOTIFICAÇÃO REAL (POSTAL / AR)

Art. 2º A notificação real far-se-á mediante entrega pessoal ao sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, ou mediante remessa por via postal com Aviso de Recebimento (AR/SEDEX), ao endereço constante do Cadastro Municipal ou do domicílio

(Continua na próxima página)



Id:0E28B3CC624F4147


 ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 CNPJ: 74.075.508/0001-95

 ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI, REALIZADA
 EM 19 DE JUNHO DE 2026.

§ 1º Considera-se válida a notificação postal entregue no endereço cadastral, ainda que o Aviso de Recebimento seja assinado por terceiro ali presente, presumindo-se o recebimento no domicílio tributário, salvo prova em contrário a cargo do notificado.

§ 2º O comprovante de postagem e o Aviso de Recebimento, ou o documento equivalente fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive em meio eletrônico (código de rastreamento e tela de confirmação de entrega), serão juntados aos autos do procedimento fiscal como prova da cientificação.

§ 3º Frustrada a entrega por mudança de endereço não comunicada, recusa de recebimento ou ausência reiterada, a notificação poderá ser realizada por edital, na forma do Capítulo IV.

CAPÍTULO III — DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL)

Art. 3º A notificação eletrônica far-se-á por correio eletrônico (e-mail), enviado a partir de endereço eletrônico institucional do Município, ao endereço eletrônico cadastrado pelo sujeito passivo no Cadastro Municipal.

§ 1º É dever do sujeito passivo manter atualizado, no Cadastro Municipal, o seu endereço eletrônico, presumindo-se válidas as notificações enviadas ao e-mail constante do cadastro enquanto não comunicada a alteração.

§ 2º A mensagem de notificação eletrônica conterá, no mínimo: a identificação do procedimento e do ato; o inteiro teor do ato notificado ou o respectivo anexo; a indicação do prazo e de suas consequências; e a orientação sobre a forma de atendimento.

§ 3º A administração tributária adotará meios que registrem a data e a hora do envio e, quando disponível, a confirmação de entrega ou de leitura, os quais serão juntados aos autos.

Art. 4º Enquanto não implantado o Portal do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) municipal, a notificação eletrônica por e-mail terá caráter complementar à notificação real, não constituindo, isoladamente, termo inicial de prazo, salvo quando houver confirmação inequívoca de recebimento ou de leitura pelo destinatário.

Parágrafo único. Implantado o Portal do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a notificação eletrônica considerará-se perfeita na data do registro no Portal, observada a legislação então vigente, hipótese em que este artigo será revisto.

CAPÍTULO IV — DA NOTIFICAÇÃO FICTA (EDITAL)

Art. 5º A notificação por edital somente será utilizada quando: I — resultarem improficuas as tentativas de notificação real e eletrônica; II — o sujeito passivo encontrar-se em local incerto e não sabido; ou III — houver recusa de recebimento ou devolução da correspondência sem cumprimento.

§ 1º O edital será publicado no órgão oficial de imprensa do Município ou, na sua falta, afixado em local de costume na sede da Prefeitura, e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, quando houver.

§ 2º Do edital constarão a identificação do sujeito passivo, do procedimento e do ato, o prazo para atendimento e a advertência de suas consequências, preservada a informação sigilosa nos termos da legislação.

Art. 5º-A Nos termos do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025, a recusa do sujeito passivo em receber a comunicação, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por via postal, não implica prorrogação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para a apresentação de reclamações ou para a interposição de recursos.



CAPÍTULO V — DO TERMO INICIAL DOS PRAZOS

Art. 6º Os prazos contam-se da data da cientificação válida, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente na repartição.

Art. 7º Considera-se realizada a notificação e inicia-se a contagem do prazo:

- na notificação real por entrega pessoal: na data da assinatura do notificado, seu representante ou preposto;
- na notificação real por via postal: na data constante do Aviso de Recebimento (AR); omitida a data, contar-se-á da entrega da correspondência à agência postal de destino, na forma da legislação;
- na notificação eletrônica: na data do registro no Portal do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), quando implantado; ou, na forma do art. 4º, na data da confirmação inequívoca de recebimento ou de leitura pelo destinatário;
- na notificação ficta: na data da publicação ou afixação do edital.

Parágrafo único. Utilizadas concorrentemente mais de uma forma de cientificação, o prazo contar-se-á a partir da primeira que se aperfeiçoar e restar regularmente comprovada nos autos, ressalvado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As provas de cientificação — comprovantes de postagem e Avisos de Recebimento, registros de envio e de leitura de mensagens eletrônicas e exemplares de editais — serão obrigatoriamente juntadas aos autos do procedimento administrativo-tributário a que se referirem.

Art. 9º Aplica-se este Decreto aos atos de notificação praticados a partir de sua vigência, ainda que relativos a procedimentos instaurados ou a fatos geradores anteriores, por se tratar de norma de natureza procedimental (CTN, art. 144, § 1º).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999 e a legislação tributária municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí,
 em 25 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
 RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
 Data: 25/06/2026 12:59:09-0300
 Verifique em https://validar.dig.gov.br

 Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
 PREFEITO DE BRASILEIRA

 Documento assinado digitalmente
 HYANDRA MENDES MENESES
 Data: 25/06/2026 10:07:08-0300
 Verifique em https://validar.dig.gov.br

 Hyandra Mendes de Meneses
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aos 19 dias do mês de junho do ano 2026, às dezoito horas, no plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande -PI, reuniram-se, em sessão Ordinária, sob a presidência do vereador Pedro Ribeiro Neto os seguintes vereadores: Antonio Pereira de Sousa, Carlos Borromeu de Castro Júnior, Edmilson de Sousa Nunes, Eurídice Pereira Galvão de Sousa, Francmar Nonato da Cruz, José da Cruz Muniz da Silva e Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa. Constatado quórum suficiente para discussão e deliberação das matérias o presidente cumprimentou a todos, declarou aberta a sessão, pediu pra que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior e apresentou o Projeto de Lei nº 05/2026 que institui o gabinete da primeira dama no município de Várzea Grande. Explicou que o projeto não visa remuneração e o cargo já existe em vários municípios. Também foi apresentada a indicação de autoria do vereador Antônio Pereira que solicita do executivo a reforma do matadouro do município. Após facultada a palavra o vereador Antonio Pereira disse que em relação ao projeto acha que já devia ter sido feito a mais tempo. É legal é constitucional e precisa ser feito. Com relação ao requerimento explicou que teve a oportunidade de visitar a comunidade Caiçara, passou no matadouro e viu que lá está precisando urgentemente de uma reforma. afirmou que o referido matadouro já não foi construído de maneira adequada porque foi feito através de cabos que não é seguro e andaram fazendo uma reforma, mas nunca ficou bom. Considerou a reforma de grande utilidade, pois é onde se coloca os animais para abate no município. O vereador Carlos disse que a respeito da criação do gabinete da primeira dama já é notório e do conhecimento de muitos pelo Brasil a fora a importância que é para o município instituir este gabinete, é uma extensão da estrutura do poder executivo para que possa chegar nos lugares mais distantes onde até então, por mais que a gestão tenha um trabalho desenvolvido, sabe-se que ainda se torna insuficiente. E ter um braço da gestão dentro dessa função é muito importante para o desenvolvimento do município. Parabenizou a gestão pela visão. A respeito da indicação do vereador Antonio Pereira manifestou seu apoio falando que como o mesmo averiguou que o local está precisando de melhorias está dentro da função do vereador trazer a conhecimento de todos assim como fazer o pedido para que o gestor possa está melhorando. Disse que tudo que for em prol da comunidade será bem vindo. O vereador Edmilson Nunes destacou a importância do projeto de lei em pauta, parabenizou o gestor pela iniciativa e acrescentou que se é em prol da população que seja bem vindo. Concordou com os colegas dizendo da importância da reforma do matadouro, pois a reforma e ampliação melhora a qualidade do trabalho dos funcionários do local. A vereadora Eurídice disse que ouviu o projeto de lei, em caráter de urgência, para criação do gabinete da primeira dama e questionou qual o motivo da criação se a primeira dama não trabalha no município. afirmou que não existe um gabinete que não gere despesa, mas terá tempo para analisar e discutir o projeto. Quanto ao indicativo em pauta, a vereadora considerou muito louvável, declarou seu apoio. A vereadora Luzinete considerou importante a criação do gabinete para a primeira dama, informou que esteve com a mesma que falou que ficará dois dias por semana no município. Leu partes do projeto que trata da importância e atuação do gabinete. Assim como o vereador Antônio a vereadora explicou que o referido gabinete sendo criado servirá para a primeira dama atual, bem como, para todas as futuras primeiras damas do município e sendo colocado em prática será uma coisa boa. Em relação ao indicativo, achou justo, inclusive já entrou com solicitação pedindo a cobertura do matadouro, pois acha desumano que os animais para abate fiquem presos no sol quente. Parabenizou o colega pela indicação e disse que espera que isso seja analisado com muito carinho. Lamentou a situação atual dizendo que já passou da hora de melhorar a estrutura do matadouro e fazer a cobertura. O vereador Pedro Neto também considerou o indicativo em pauta muito importante. Acrescentou que a estrutura está precária, precisando muito de uma reforma. Sobre o projeto de Lei, explicou que não é um cargo que está sendo criado para primeira dama atual, mas para todas as outras que vierem pela frente. Falou que uma semana deve ser suficiente para todos lerem e analisarem o projeto que deve ser votado no dia 26. Dando início as comunicações o vereador Antônio Pereira disse que tem constatado que as estradas ainda não foram totalmente rodadas, inclusive falou com o secretário que disse que estava organizando o festejo, mas como já foi finalizado acredita que esse impedimento tenha cessado. Parabenizou a organização do festejo que ocorreu em paz. Pediu que a reforma das estradas seja feita, em nome das pessoas que ainda não foram beneficiadas com este serviço. A vereadora Eurídice parabenizou a equipe da Igreja de Santo Antônio e todos que fizeram parte da realização do festejo, que considerou muito bom. Ressaltou que sem o apoio e a ajuda do povo nada teria acontecido. Parabenizou e agradeceu o Padre, enalteceu o trabalho do mesmo no município. Lamentou a partida do Bispo para outra diocese. Agradeceu ao executivo pelo início da obra do calçamento a localidade Pai Chicó. Relatou que esteve lá e reclamou da qualidade das pedras usadas. Disse ainda que conversou com o responsável pela obra que prometeu trocar o material. O presidente informou que aguarda a lei de diretrizes que ainda não chegou à Câmara e provavelmente será necessária uma sessão extraordinária no período de recesso para votação da mesma. Não havendo mais nada para ser tratado o presidente encerrou a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida, submetida a apreciação dos nobres edis e aprovada seja assinada por todos os vereadores.

Antonio Pereira de Sousa

Antonio Pereira de Sousa

Carlos Borromeu de Castro Júnior

Carlos Borromeu de Castro Júnior

Edmilson de Sousa Nunes

Edmilson de Sousa Nunes

Eurídice Pereira Galvão de Sousa

Eurídice Pereira Galvão de Sousa

Francmar Nonato da Cruz

Francmar Nonato da Cruz

José da Cruz Muniz da Silva

José da Cruz Muniz da Silva

Luzinete Pereira De Vasconcelos Sousa

Luzinete Pereira De Vasconcelos Sousa

Pedro Ribeiro Neto

Pedro Ribeiro Neto